



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sergio Roberto Almeida da Silva		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000814/2021-72		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 307/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/4/2022

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Sergio Roberto Almeida da Silva, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000814/2021-72. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação do interessado:

[...]

*Ao Ilustre Conselheiro Relator Sr. Luiz Roberto Liza Curi, membro da Câmara da Educação Superior do CNE.*

*Assunto: Emenda ao pedido de convalidação de estudos.*

*Prezado,*

*Em busca de melhores esclarecimentos e adequar o pedido, passa a apresentar EMENDA ao pedido de convalidação dos estudos de SERGIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, conforme segue:*

- 1. O Requerente em 2016 efetuou matrícula junto a Universidade da Cidade de São Paulo - Unicid, momento em que entregou toda sua documentação que incluía comprovação do ensino médio, assim iniciou o curso de licenciatura em Pedagogia, se formando em 2.019;*
- 2. O ensino médio foi realizado a distância junto ao Colegio Dr. Mattos Serrão (Cognitivo) Estado do Maranhão;*
- 3. Apenas após certo tempo de estudo, a Universidade informou ao aluno que sua documentação do ensino médio não era válida, uma vez que faltava o visto confere;*
- 4. Vale ressaltar que no momento em que o Requerente cursou o ensino médio a instituição encontrava-se regular, o descredenciamento veio posteriormente, todavia o nome do Requerente foi publicado em diário oficial, dando validade ao ato;*

5. *Ante a situação, o Requerente transferiu seus estudos para São Paulo, junto ao Colégio Arandas, tendo que refazer estudos, trabalhos e provas, sendo-lhe conferido certificado de conclusão do ensino médio.*

6. *Foi entregue a Universidade a documentação do ensino médio realizado junto ao Colegio Arandas;*

7. *A universidade se negou a liberar o diploma com a alegação de que a conclusão do ensino médio se deu posterior a matrícula no ensino superior;*

8. *A Universidade denunciou o Requerente a Secretaria de Educação de São Paulo, que acabou por cancelar seu GDAE e após apuração, e não identificando nenhuma fraude ou irregularidade, restabeleceu o GDAE todavia com novo número;*

9. *Ante ao exposto, requer que esse conselho após análise dos fatos e documentos, convalide os estudos do Requerente, para que possa retirar seu diploma da graduação em pedagogia, junto a Universidade da Cidade de São Paulo – Unicid.*

10. *Por derradeiro, pede urgência, uma vez que o Requerente tem perdido oportunidades de trabalho em sua área de formação.*

### **Considerações do Relator**

A nova solicitação acima surge da necessidade anterior, de demonstração de documentação comprobatória acerca da conclusão do Ensino Médio pelo requerente. A documentação recebida, bem como a petição original, em foto, estão apensadas ao processo indicado.

Trata-se de mais um caso de desatenção das Instituições de Educação Superior (IES) que não realizam adequadamente a conferência de documentação de ingresso dos estudantes. As causas são múltiplas e nenhuma justificável.

De qualquer forma, a exemplo de muitos outros, o estudante comprovou sua conclusão do Ensino Médio. Aos estudantes também cabe a responsabilidade de não se aterem aos fatos decorrentes do processo de conclusão e muitas vezes colaborarem para situações como essa. Mas, no caso, não há como prejudicá-lo, já que o caso coincide com centenas de outros deferidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a documentação pertinente toda está apensada.

Para todos os fins, solicito à IES que, agora, cheque e confira a documentação apresentada novamente, como também o cumprimento de todas as obrigações acadêmicas referentes à conclusão do curso superior de Pedagogia, licenciatura, que é de sua integral responsabilidade.

Subordinado a essa adequação de documentos, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sergio Roberto Almeida da Silva, no curso superior de Pedagogia, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo

Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia.

Brasília (DF), 7 de abril de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente